



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 182, de 15 de maio de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal como órgão gestor do Programa de Ação em Infra-estrutura urbana Básica- PROBASE.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a tratar com a Caixa Econômica Federal - CEF, como órgão gestor do PROBASE, operações de crédito, até o limite de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), reajustáveis pelo índice de preços ao consumidor (IPC) do IBGE ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme as normas Federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de março de 1991, a serem aplicados na execução do Programa de Ação em Infra-estrutura Urbana Básica.

Art. 2º- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias, e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 58/90, de 13.12.90, do Senado Federal.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, às parcelas que se fizerem necessárias, do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30(trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

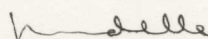
Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos a dicionais, até o limite de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), reajustáveis, de acordo com o estipulado no artigo 1º, tendo como data-base o mês de março de 1991, para aplicação de contrapartida do Município, do Programa de Ação em Infra-estrutura Urbana Básica (PROBASE).

Art. 6º- Os créditos a que se refere o artigo anterior, terão como contrapartida financeira, reduções de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º- Dos Orçamentos anuais do Município, constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 15 de maio de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira Carvalho,
Secretário Geral.